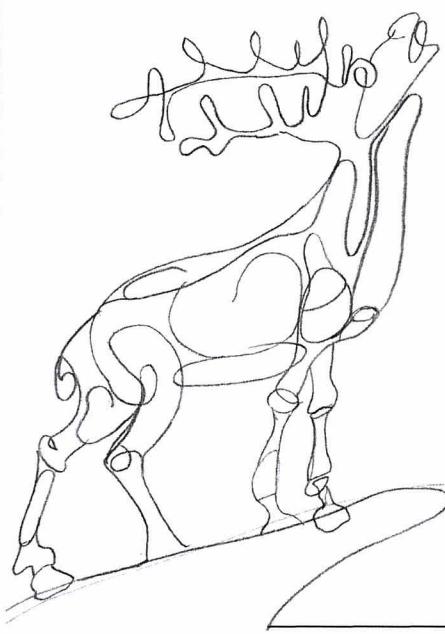




A blue ink handwritten signature in the top right corner.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

Caderno de Encargos



AJUSTE DIRECTO

Limpeza de Sanitários Públicos, dos espaços das atividades culturais e reforço de limpeza nos períodos correspondentes às Festas Concelhias e Festa da História



INDICE

Cláusula 1.^a - Objecto	3
Cláusula 2.^a - Contrato.....	3
Cláusula 3.^a - Local de prestação dos serviços	3
Cláusula 4.^a - Caracterização dos serviços a prestar e período normal de trabalho	3
Cláusula 5.^a - Prazo	3
Cláusula 6.^a - Valor e condições de pagamento.....	3
Cláusula 7.^a - Obrigações principais do prestador de serviços	4
Cláusula 8.^a - Objecto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 9.^a - Prazo do dever de sigilo.....	5
Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais	5
Cláusula 11.^a - Força Maior	5
Cláusula 12.^a - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira.....	6
Cláusula 13.^a - Resolução por parte do prestador de serviços	6
Cláusula 14.^a - Caução	6
Cláusula 15.^a - Seguros	7
Cláusula 16.^a - Foro competente	7
Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 18.^a - Contagem dos prazos	7
Cláusula 19.^a - Legislação aplicável	7
ANEXO I	8

Cláusula 1.^a

Objecto

O Presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Directo que tem por objeto principal a prestação de serviços para “**Limpeza de Sanitários Públicos, dos espaços das atividades culturais e reforço de limpeza nos períodos correspondentes às Festas Concelhias e Festa da História**”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações, e demais legislação aplicável.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Local de prestação dos serviços

Os serviços a prestar deverão ser prestados nos locais indicados pelo Município de Vila Nova de Cerveira, de acordo com o estipulado no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 4.^a

Caracterização dos serviços a prestar e período normal de trabalho

Os serviços a prestar e o período normal de trabalho deverão ser prestados de acordo com o estipulado no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 5.^a

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **8 meses** em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6.^a

Valor e condições de pagamento

1. O preço base do presente procedimento é de **€ 17.778,84 (dezassete mil setecentos e setenta e oito euros e oitenta e quatro centimos)**, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.



AJUSTE DIRECTO – Limpeza de Sanitários Públicos, dos espaços das atividades culturais e reforço de limpeza nos períodos correspondentes às Festas Concelhias e Festa da História

2. Os pagamentos pelos diversos serviços a prestar serão efetuados da seguinte forma:

- a) Eventos culturais: mês junho – 1.500,00 €; mês de julho – 1.500,00 €; mês de agosto 3.000,00 €.
- b) Limpezas – 1.472,35 € mensais.

2. Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada em prestações mensais, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a recepção pela entidade adjudicante das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Desde que devidamente emitidas, as facturas são pagas através de cheque.

Cláusula 7.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de garantir os serviços identificados na sua proposta, de acordo com os requisitos técnicos definidos no **Anexo I** do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;
- b) Obrigação de respeitar os horários previamente definidos;
- c) Obrigação de comunicar, com antecedência, a necessidade de executar serviços que impliquem perturbações locais de funcionamento, com vista à obtenção de acordo por parte da Câmara Municipal;
- d) Obrigação de manter em todos os WC's, mapa relativo à limpeza, devidamente atualizado, em moldes a ajustar com a Câmara Municipal;
- e) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado para a realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
- f) Assunção da responsabilidade de possíveis danos ou extravios, em bens ou pessoas, provocados pelo pessoal ao seu serviço
- g) Obrigação de dispor de apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, que apresentará à entidade adjudicante, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira assim o exija;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



AJUSTE DIRECTO – Limpeza de Sanitários Públicos, dos espaços das atividades culturais e reforço de limpeza nos períodos correspondentes às Festas Concelhias e Festa da História

Cláusula 8.^a

Objecto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à entidade adjudicante.

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 11.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;



AJUSTE DIRECTO – Limpeza de Sanitários Públicos, dos espaços das atividades culturais e reforço de limpeza nos períodos correspondentes às Festas Concelhias e Festa da História

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 60 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14.^a

Caução

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.



AJUSTE DIRECTO – Limpeza de Sanitários Públicos, dos espaços das atividades culturais e reforço de limpeza nos períodos correspondentes às Festas Concelhias e Festa da História

Cláusula 15.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.
2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior.

Cláusula 16.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações.

O presente Caderno de Encargos contém onze folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 15 de maio de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

João Fernando Brito Nogueira

	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal	Caderno de Encargos
AJUSTE DIRECTO – Limpeza de Sanitários Públicos, dos espaços das atividades culturais e reforço de limpeza nos períodos correspondentes às Festas Concelhias e Festa da História		

ANEXO I

REQUISITOS TÉCNICOS

Artigo 1º

Âmbito da Prestação de Serviços

1. Os serviços, objeto do presente concurso, abrangem:
 - a) Limpeza dos sanitários públicos;
 - b) Limpeza de instalações e envolvente nos eventos culturais;
 - c) Fornecimento de todos os materiais necessários e adequados à execução das tarefas adstritas à prestação de serviços;

2. Os serviços serão prestados nos seguintes sanitários públicos:
 - a) Parque do Castelinho;
 - b) Central de Camionagem;
 - c) Campo da Feira;
 - d) WC Mercado;
 - e) WC Auditório;
 - f) WC junto à GNR;

3. Os servirão serão também prestados em instalações e envolvente nos seguintes eventos culturais:
 - a) XIII DANCERVEIRA;
 - b) Concerto com Mariza;
 - c) Noite de Fados;
 - d) Festival Internacional de Danças Folclóricas: O Mundo a Dançar;
 - e) Festas Concelhias em Honra de S. Sebastião;
 - f) Cerveira Acústica;
 - g) Festa da História;
 - h) Desfolhada Tradicional Minhota;
 - i) Festival de Bandas.



Artigo 2º
Atribuições por Edifício
(Limpeza e manutenção de sanitários públicos em Vila Nova de Cerveira)

<u>Local</u>	<u>Época</u>	<u>Horário</u>	<u>Serviço a realizar</u>
Parque do Castelinho	setembro a maio (inclusive)	Todos os dias da semana	Limpeza de manhã (até às 9:00h)
	junho a agosto (inclusive)	De 2ª feira a 6ª feira	Limpeza de manhã (até às 9:00h), hora de almoço (entre as 12:00h e as 14:00h) e de tarde (entre as 15h:30m e as 16h:30m)
	junho a agosto (inclusive)	Sábado e Domingo	Limpeza de manhã (até às 9:00h), hora de almoço (entre as 12:00h e as 14:00h) e de tarde (entre as 15h:30m e as 16h:30m)
Central de Camionagem	Todo o ano	Todos os dias da semana	Limpeza de manhã (até às 11:00h)
Campo da Feira	Todo o ano	Domingo a 6ª feira	Limpeza de manhã (até às 9:00h)
		Sábados	Limpeza de manhã (até às 9:00h), hora de almoço (entre as 12:00h e as 14:00h) e tarde (entre as 16:00h e as 17:00h)
WC Mercado	Todo a ano	De 2ª feira a 6ª feira	Limpeza de manhã (entre as 8h:30m e as 9h:30h)
		Sábados	Limpeza de manhã (até às 9:00h), hora de almoço (entre as 12:00h e as 14:00h) e de tarde (entre as 15h:30m e as 16h:30m)
WC Auditório	maio a setembro (inclusive)	Todos os dias da semana	Limpeza de manhã (até às 9:00h) e de tarde (entre as 15h:30m e as 16h:30m)
WC junto à GNR	Todo o ano	Todos os dias da semana	Limpeza de manhã (até às 11:00)

Notas:

A abertura e fecho dos sanitários públicos deverá ser garantida da seguinte forma:

No horário de Inverno: abertura pelas 7:00h e fecho às 19:00h

No horário de Verão: abertura pelas 7:00h e fecho às 22:00h



AJUSTE DIRECTO – Limpeza de Sanitários Públicos, dos espaços das atividades culturais e reforço de limpeza nos períodos correspondentes às Festas Concelhias e Festa da História

Artigo 3º
Atribuições por evento

<u>Eventos</u>	<u>Local dos serviços a prestar</u>	
Concerto dos Sons no Caminho	<u>Jardins do Castelo e Antigo Bar da Pousada:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza das casas de banho públicas; • Limpeza de camarins; • Limpeza de recinto; • Limpeza de cadeiras; • Desinfestação do recinto. 	Serviço a ser efetuado até ao dia anterior ao evento
XIII Dancerveira	<u>Auditório Municipal:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza das casas de banho públicas; • Limpeza de camarins; • Limpeza de palco e recinto; • Limpeza de salas <u>Pavilhão Municipal de Desportos</u> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza do campo (dormidas); • Limpeza de casas de banho; • Limpeza de balneários; • Limpeza de casas de banho. <u>ETAP</u> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza de ginásio; • Recolha de lixo. <u>Cineteatro:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza de escadarias; • Limpeza de cadeiras; • Desinfestação do recinto 	Serviço a ser efetuado antes, durante e após o evento
Noites de Fado	<u>Auditório Municipal:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza das casas de banho públicas; • Limpeza de camarins; • Limpeza de palco e recinto; • Limpeza de escadarias; • Limpeza de cadeiras; • Desinfestação do recinto 	Serviço a ser efetuado até ao dia anterior ao evento
Festival Internacional de Danças Folclóricas: O Mundo a Dançar	<u>Praça Alto Minho:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza das casas de banho públicas; • Desinfestação do recinto 	Serviço a ser efetuado até ao dia anterior ao evento
Festas Concelhias em honra de S. Sebastião	<u>Centro Histórico:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza das casas de banho públicas; • Limpeza de camarins; • Limpeza de palco e recinto; • Limpeza de escadarias; • Limpeza de cadeiras; • Desinfestação do recinto 	Serviço a ser efetuado antes, durante e após o evento
Cerveira Acústica	<u>Auditório Municipal:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza das casas de banho públicas; • Limpeza de camarins; • Limpeza de palco e recinto; • Limpeza de escadarias; • Limpeza de cadeiras; • Desinfestação do recinto 	Serviço a ser efetuado até ao dia anterior ao evento
Cerveira Acústica	<u>Auditório Municipal:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza das casas de banho públicas; • Limpeza de camarins; • Limpeza de palco e recinto; • Limpeza de escadarias; • Limpeza de cadeiras; • Desinfestação do recinto 	Serviço a ser efetuado até ao dia anterior ao evento
Festa da História	<u>Limpeza de toda a área do evento:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Largo do Terreiro; • Rua Queirós Ribeiro; • Baluarte de Stª Cruz; • Praça do Alto Mirho; • Rua José Duro; • Rua Costa Brava; • Rua César Maldonado; • Castelo; • Pavilhão Municipal; • Fonte da Vila; • Desinfestação do espaço 	Serviço a ser efetuado antes, durante e após o evento
Desfolhada tradicional Minhota	<u>Terreiro:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza das casas de banho públicas. 	Serviço a ser efetuado até ao dia anterior ao evento
Festival de Bandas	<u>Terreiro:</u> <ul style="list-style-type: none"> • Limpeza das casas de banho públicas; • Limpeza de recinto; • Desinfestação do recinto 	Serviço a ser efetuado até ao dia anterior ao evento



AJUSTE DIRECTO – Limpeza de Sanitários Públicos, dos espaços das atividades culturais e reforço de limpeza nos períodos correspondentes às Festas Concelhias e Festa da História

Artigo 4º

Prazos de Execução

O serviço deve ser executado nos horários e alturas estabelecidos pela entidade adjudicante.

Artigo 5º

Fiscalização dos trabalhos

Os trabalhos a executar poderão ser, em qualquer altura, fiscalizados por trabalhadores/colaboradores da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, com o objetivo de verificar e assegurar a correta execução dos mesmos, nomeadamente, verificar o mapa constante da alínea d), n.º 1 da cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos.

Artigo 6º

Condições gerais da prestação de serviços

1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos.
2. Os trabalhos deverão ser executados em perfeita conformidade com o presente Caderno de Encargos, com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas e ainda com os usos correntes da boa arte.

Artigo 7º

Pessoal

1 São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, e à sua responsabilidade civil.

2 O pessoal empregado na execução dos trabalhos e sob a responsabilidade do prestador de serviços, deverá usar farda/uniforme adequado ao desempenho dos trabalhos, tendo dignidade profissional.

3 Todo o pessoal afeto à prestação de serviços deverá ter conhecimento e cumprir toda a legislação em vigor, no que concerne ao sigilo profissional.

4 Os novos elementos devem ser previamente informados sobre as particularidades das tarefas a executar.

5 Mediante pedido fundamentado da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, o prestador de serviços obrigasse a substituir qualquer elemento do seu pessoal.

Artigo 8º

Instalações, Equipamentos e Transportes

1. Compete ao adjudicatário a responsabilidade pela instalação de serviços, pessoal, equipamentos e outros materiais necessários à boa execução dos trabalhos.
2. Constituem encargo do adjudicatário, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.
3. O equipamento a que se refere a cláusula anterior, deve satisfazer, quer quanto às características, quer quanto ao seu funcionamento e ao estabelecido nas normas de segurança aplicáveis.
4. É da exclusiva responsabilidade do adjudicatário a afetação dos materiais de transporte adequado à boa execução dos trabalhos, assim como os respetivos encargos operacionais, com vista, nomeadamente, ao transporte de pessoal e de remoção dos produtos sobrantes.